

CONCLUSÃO

Em 1 de agosto de 2025, faço estes autos conclusos à Excelentíssima Senhora Desembargadora **SILVIA ROCHA**, Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Eu, Vinícius Henrique Sousa Nunes, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Processo nº 2021/82061

Instituição: LEXMEDIARE – CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ESTUDOS LTDA.

Vistos.

Trata-se de pedido de renovação do reconhecimento da instituição formadora **LEXMEDIARE – CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ESTUDOS LTDA.**, nos termos do artigo 7º da Resolução ENFAM nº 3/2025.

Considerando que a documentação apresentada (fls. 304/395) atende aos requisitos da legislação vigente, **defiro** o pedido de renovação do reconhecimento para o período de 4 de agosto de 2025 a 4 de agosto de 2027, para cursos de formação de conciliadores e mediadores judiciais nas modalidades presencial e à distância.

Havendo interesse na renovação, deverá a instituição formadora **apresentar requerimento com antecedência mínima de 6 (seis) meses do termo final, acompanhada da atualização de toda a documentação mencionada no artigo 5º da Resolução ENFAM nº 3/2025 e a comprovação da realização de pelo menos um curso de formação** durante a vigência do reconhecimento findo, conforme disposto no artigo 7º, inciso II.

Providenciem-se as anotações necessárias nos registros internos e comunique-se a ENFAM, bem como a instituição formadora.

São Paulo, *data gerada pelo sistema*.

SILVIA ROCHA

Desembargadora Coordenadora do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
assinado digitalmente